CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM E OUTRAS AVENÇAS – PLANO RESIDENCIAL

DEFFERRARI SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.190.344/0001-12, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 2399 - Sala 1001, em Novo Hamburgo/RS, doravante designada **Provedora de Acesso**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Marco Defferrari, CPF nº 588.457.800-82, na qualidade de prestadora dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, com outorga na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ato nº 66.696, processo nº 53500.034461/2006 e, do outro lado, o solicitante do serviço de conexão rápida à Internet, identificado no **TERMO DE ADESÃO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet, VIA RÁDIO ou FIBRA ÓTICA, nos termos do TERMO DE ADESÃO, doravante designado **Usuário**, de acordo com os seguintes termos e condições:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE esta minuta será adotada para as relações havidas com a **Provedora de Acesso** a partir do dia 14/09/2023.

CONSIDERANDO QUE o **Usuário** firmará TERMO DE ADESÃO, o qual complementará as informações deste contrato quanto ao tipo de serviço a ser prestado, velocidade de conexão, dados cadastrais do Usuário e demais informações pertinentes.

CONSIDERANDO QUE o **Usuário** poderá firmar Termo de Concessão de Benefício Adicional, o qual regulará a concessão de benefícios por meio de obrigação permanência mínima do contrato.

CONSIDERANDO QUE poderá haver a disponibilização de equipamento a ser instalado e entregue ao **Usuário** em perfeito estado de funcionamento, a título de comodato ou locação, e que possui valor estimado nas condições do TERMO DE ADESÃO.

CONSIDERANDO QUE ambas as partes possuem capacidade jurídica para a celebração deste contrato, bem como estão legalmente representadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e Aceitação das Condições Gerais

- 1.1. A **Provedora de Acesso** prestará ao **Usuário** o serviço de provimento de acesso à Internet no endereço indicado no TERMO DE ADESÃO, o qual conterá todas as informações complementares a este Contrato, tal qual a existência de disponibilização de equipamentos ao último e em qual modalidade.
- 1.2. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM ESTÁ CONDICIONADA À VIABILIDADE TÉCNICA NO ENDEREÇO INDICADO PELO USUÁRIO, OU SEJA, QUE O ENDEREÇO INFORMADO POR ESTE SEJA PLENAMENTE VIÁVEL DE ATENDIMENTO PELA PROVEDORA DO ACESSO, EM INFRAESTRUTURA OU PESSOAL, ASSIM ENTENDIDO POR ESTA, FICANDO O USUÁRIO CIENTE QUE PODERÃO SER INSTALADOS, NESSE ENDEREÇO, EQUIPAMENTOS, DE PROPRIEDADE DA PROVEDORA

DEFFERRARI Soluções em Internet Ltda ° C

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).

2° Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo



- DE ACESSO, NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, CASO O CLIENTE NÃO POSSUA O EQUIPAMENTO ADEQUADO.
- É responsabilidade do Usuário a contratação de terceiro para verificação e/ou criação 1.2.1. dos dutos, de forma a ser viável a prestação dos serviços deste contrato.
- EM CASO DE CESSAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA APÓS A INSTALAÇÃO POR 1.3. QUALQUER MOTIVO, INCLUINDO, MAS, NÃO LIMITADO AO SURGIMENTO DE EDIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES NA VIA ENTRE O ENDEREÇO DO USUÁRIO E O POP DA PROVEDORA DE ACESSO, QUE ATENDE A ESTE ENDEREÇO, OU À NECESSIDADE DE DESATIVAÇÃO DESSE POP POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ESTE CONTRATO SERÁ RESCINDIDO, SEM ÔNUS PARA QUALQUER UMA DAS PARTES, PORÉM PERMANECENDO OS DÉBITOS ANTERIORES EXIGÍVEIS.
- Considerar-se-á caso fortuito ou força maior as eventuais falhas, problemas 1.3.1. interrupções e/ou suspensões dos serviços decorrentes a atos ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privado de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, chuva vendaval ou outros fenômenos da natureza, bem como acidentes em vias públicas que danifiquem postes, torres e/ou cabos óticos, ainda, as falhas, furto ou roubo dos equipamentos no domicílio do Usuário.
- Através da assinatura no TERMO DE ADESÃO o Usuário expressamente ratifica o seu 1.4. aceite e concordância, sem quaisquer restrições ou reserva, com as regras previstas neste instrumento e em seus anexos.
- O Usuário optará, mediante este instrumento e o TERMO DE ADESÃO, pelo serviço 1.5. disponibilizado comercialmente pela Provedora de Acesso, pelo qual pagará mensalmente os valores ali estipulados.
- A Provedora de Acesso se reserva o direito de realizar alterações nas configurações de 1.6. seus equipamentos e estrutura, visando melhorias na prestação de serviço, por conta da evolução tecnológica e de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Direitos da Provedora de Acesso

Além do disposto na legislação pertinente, em especial no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, são obrigações e direitos da Provedora de Acesso:

- Possibilitar que o Usuário faça a conexão à Internet através de seu computador, na 2.1. modalidade dos serviços contratados, independentemente de possuir conta em provedor de serviços ou endereço de e-mail.
- Prestar esclarecimentos ao Usuário, de pronto e livre de ônus, face às suas 2.2. reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços.
- Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação 2.3. e este Contrato.
- Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos 2.4. contratos celebrados com o Usuário.
- Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou 2.5. complementares ao serviço.
- Suspender a prestação do Serviço e rescindir o presente contrato, de acordo com as 2.6. hipóteses previstas neste.
- A PROVEDORA DE ACESSO NÃO SERÁ RESPONSABILIZADA POR EVENTUAIS FALHAS, 2.7. PROBLEMAS, INTERRUPÇÕES E/OU SUSPENSÕES DOS SERVIÇOS DECORRENTES A ATOS

DEFFERRARI Soluções em Internet Ltda.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2 ° Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo







OU FATOS ATRIBUÍVEIS À REDE PÚBLICA E/OU PRIVADA DE TELECOMUNICAÇÕES, À FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, CHUVA, VENDAVAL OU OUTROS FENÔMENOS DA NATUREZA OU ATRIBUÍDOS A FALHAS OU ROUBO DOS EQUIPAMENTOS NO DOMICÍLIO DO USUÁRIO.

- A **PROVEDORA DE ACESSO** NÃO SE RESPONSABILIZARÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, POR 2.8. PERDAS E DANOS DE QUALQUER NATUREZA CAUSADOS, INDIRETAMENTE, PELA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO LUCROS CESSANTES. NOS CASOS DE DANOS DIRETOS, ESTA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE CONTRATO.
- Os equipamentos necessários para a prestação de serviço serão instalados pela 2.9. PROVEDORA DE ACESSO, através de seus empregados e/ou prestadores de serviços, que assume a responsabilidade pela indenização decorrente de acidente de trabalho nas dependências do USUÁRIO, conforme termo de contratação.
- A Provedora de Acesso declara-se responsável por todas as obrigações trabalhistas, 2.10. encargos sociais e relativos a acidentes de trabalho decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados ou prepostos que vierem a ser designados para a prestação de serviço, bem como encargos e obrigações fiscais referentes a este instrumento, tais como imposto de renda, sobre serviços e proventos de qualquer natureza e outros eventualmente exigidos por lei.
- A Provedora de Acesso não se responsabiliza pelo equipamento de propriedade do 2.11. Usuário usado conjuntamente aos serviços, a não ser que tenha sido por ela fornecido e instalado, nem por sistemas e/ou programas que estejam sendo usados e não fornecidos por ela.
- A Provedora de Acesso tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes 2.12. de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação, na forma da lei.
- A garantia de banda, a qual consta no Termo de Adesão, é dada através de cabo de 2.13. rede Ehernet (Fast ou GigaEthernet), e não via utilização por wi-fi, uma vez que interferências e distância do roteador interferem na capacidade de banda entregue, sem culpa da Provedora de Acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações e Direitos do Usuário

São obrigações e direitos do Usuário, além das demais cláusulas deste Contrato e da Regulamentação pertinente:

- Efetuar o pagamento dos valores especificados no documento de cobrança, até a data 3.1. de vencimento, mediante acesso à fatura na Central do Usuário, caso esta não lhe seja entregue no prazo adequado.
- Comunicar à Provedora de Acesso toda e qualquer irregularidade ou mau 3.2. funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela Provedora de Acesso.
- ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE PELO CORRETO USO DOS EQUIPAMENTOS DE 3.3. PROPRIEDADE DA PROVEDORA DE ACESSO INSTALADOS NO ENDEREÇO INDICADO PELO USUÁRIO.
- EM CASO DE ROUBO, NÃO DEVOLUÇÃO OU MÁ UTILIZAÇÃO POR PARTE DO 3.3.1. USUÁRIO, O MESMO SERÁ RESPONSÁVEL PELOS CUSTOS DO CONSERTO OU

DEFFERRARI Soluções em Internet Ltda REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OS QUAIS FICAM DESDE JÁ ESTABELECIDOS EM PATAMAR MÍNIMO DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO USUÁRIO, OS VALORES DE INDENIZAÇÃO PELOS FATOS SUPRACITADOS DE CADA EQUIPAMENTO ESTARÃO INDIVIDUALIZADO NO TERMO DE ADESÃO, QUE PREVALECERÁ QUANTO AO VALOR MÍNIMO SUPRA ESTIPULADO. A devolução do(s) aparelho(s) a que alude esta cláusula será procedida mediante recibo de devolução de equipamentos, entregue ao USUÁRIO, como prova de sua restituição, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

- FICA O USUÁRIO CIENTE DE QUE A GARANTIA PARA A FONTE DO RÁDIO E DO 3.3.2. CONVERSOR ÓTICO/ONU, SE HOUVEREM ESTAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO, SOMENTE SERÃO COBERTAS SE ESTIVEREM LIGADAS A ESTABILIZADOR OU NOBREAK.
- 3.4. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela Provedora de Acesso, quando aplicável, na hipótese de rescisão do presente contrato ou qualquer tipo de alteração nas características do serviço.
- Manter atualizados os seus dados cadastrais com a Provedora de Acesso, informando-3.5. a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de faturas e correspondências e endereço de e-mail.
- Permitir a visita dos técnicos da Provedora de Acesso, ou por ela indicados, quando da 3.6. instalação, ativação e manutenção do serviço. Se o serviço prestado for decorrente de falha desta, este não possuirá qualquer custo ao Usuário. Contudo, O USUÁRIO ARCARÁ COM O CUSTO DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) POR VISITA TÉCNICA NA QUAL SE IDENTIFIQUE QUE A FALHA NO SERVIÇO DECORREU DE CULPA DO USUÁRIO OU OS SEUS EQUIPAMENTOS OU QUE NÃO SE IDENTIFIQUEM QUAISQUER FALHAS.
- ARCAR COM OS CUSTOS DE EVENTUAL MUDANÇA DE ENDEREÇO SOLICITADA À 3.7. PROVEDORA DE ACESSO, DESDE QUE OBSERVADA A VIABILIDADE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO NOVO LOCAL, ATESTADA PELA ÚLTIMA. OS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO NOVO ENDEREÇO SERÃO ESTIPULADOS PELA PROVEDORA DO ACESSO APÓS A ANÁLISE DE VIABILIDADE.
- 3.8. NÃO COMERCIALIZAR, CEDER, LOCAR, SUBLOCAR, COMPARTILHAR, DISPONIBILIZAR OU TRANSFERIR ESTE CONTRATO OS EQUIPAMENTOS A TERCEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.
- 3.9. Utilizar os serviços disponibilizados nos termos da legislação vigente e do contrato, concordando ainda em não os utilizar para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, predatório ou que ofenda a moral e os bons costumes. seja a título e de que forma for, bem como fazer com que terceiros não violem o disposto nesta cláusula; não obter ou tentar obter acesso a outra conta, anfitrião ou rede, ou fazer uso de direitos autorais, de imagem ou outros direitos e dados de forma ilegal; não distribuir, transmitir, ou enviar mensagens, seja a que título e de que forma for, a entidades ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente ("spamming"). Desta forma, o Usuário obriga-se a fazer bom uso da conexão, nos termos legais.
- 3.10. Ter informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e seus respectivos preços.
- Ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do 3.11. serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.
- 3.12. RESCINDIR ESTE CONTRATO NAS FORMAS NELE PREVISTAS.
- 3.13. Ter prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s). 2 ° Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo



DEFFERRARI

Internet L

Marco Defferrari

Página 4 de 9

,

- 3.14. Ter reestabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, em até 24 (vinte e quatro horas) contadas a partir do conhecimento da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a Provedora de Acesso, com a exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada. Desta forma, deverá remeter comprovante de pagamento para a Provedora de Acesso.
- 3.14.1. Se adimplente, solicitar a suspensão do serviço uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias, devendo a Provedora de Acesso atendê-lo no prazo de 24 horas.
- 3.15. Somente conectar à rede da Provedora de Acesso os equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.
- 3.16. A inviolabilidade dos seus dados e comunicação, excetuando-se as hipóteses legais e judiciais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 3.17. Não tentar realizar reparos nos equipamentos da Provedora de Acesso, nem mesmo por terceiros supostamente capacitados, mas não autorizados por esta.
- 3.18. Ter as suas reclamações atendidas pela Provedora de Acesso em até 5 dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - Preço, PENALIDADES, Condições de Pagamento e Reajuste

- 4.1. Pela prestação do Serviço o Usuário pagará à Provedora de Acesso os valores ajustados nas datas de vencimento acordadas, conforme TERMO DE ADESÃO, parte vinculada ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, incluindo-se a taxa de instalação, a taxa de visita técnica, o suporte técnico e demais serviços, que poderão variar de acordo com as solicitações do Usuário.
- 4.2. O Usuário é o único responsável pelo pagamento dos valores apresentados em documento de cobrança, o qual será enviado com até 5 (cinco) dias antes dos vencimentos, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-lo, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela Provedora de Acesso.
- 4.3. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente pela Provedora de Acesso, contado a partir da data de instalação/ativação dos equipamentos no endereço indicado pelo Usuário, utilizando, como base, a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.
- A PROVEDORA DE ACESSO PODERÁ ELEVAR OS PREÇOS DOS SERVIÇOS ORA 4.4. CONTRATADOS PROPORCIONALMENTE À MAJORAÇÃO OU CRIAÇÃO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS MESMOS, PROPORCIONALMENTE À MAJORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO CONTRATADOS PELA OPERADORA LOCAL E QUANDO OCORREREM ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE CUSTOS DOS SERVIÇOS, MEDIANTE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO, PELA PROVEDORA DE ACESSO E ACEITA PELO USUÁRIO.
- 4.5. O NÃO RECEBIMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NÃO ISENTA O USUÁRIO DE REALIZAR O PAGAMENTO, DOS VALORES POR ELE DEVIDOS, ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO. NESTE CASO, O USUÁRIO DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A PROVEDORA DE ACESSO, QUE INFORMARÁ O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DEVIDO.
- 4.6. O não pagamento do documento de cobrança até a data de vencimento acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, juros de 0,033% ao dia,

DEFFERRARI Soluções em Internet Ltda

bem como correção monetária pelo IGP-M, pro rata die, até a data do efetivo pagamento. Esses valores deverão ser acrescidos ao valor do boleto, no ato do pagamento, mesmo que este seja feito por depósito ou transferência bancária, excetuando-se a correção monetária, a qual será cobrada na próxima fatura. Não sendo esses valores acrescidos ao pagamento, os mesmos serão automaticamente incluídos na cobrança do mês subsequente.

- 4.7. ALÉM DO DISPOSTO NO ITEM ANTERIOR, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, A PROVEDORA DE ACESSO PODE SUSPENDER OS SERVIÇOS DO USUÁRIO, SEMPRE RESPEITANDO OS SEGUINTES PRAZOS:
 - A) QUINZE DIAS APÓS NOTIFICAÇÃO: A PROVEDORA DE ACESSO PODERÁ SUSPENDER PARCIALMENTE O PROVIMENTO DO SERVIÇO, COM REDUÇÃO DA VELOCIDADE CONTRATADA;
 - B) TRINTA DIAS APÓS O INÍCIO DA SUSPENSÃO PARCIAL: A PROVEDORA DE ACESSO PODERÁ SUSPENDER TOTALMENTE O PROVIMENTO DO SERVIÇO. NESTE CASO, É VEDADA A COBRANÇA DE ASSINATURA OU QUALQUER OUTRO VALOR REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SUSPENSÃO TOTAL);
 - C) TRINTA DIAS APÓS O INÍCIO DA SUSPENSÃO TOTAL: A PROVEDORA DE ACESSO PODERÁ DESATIVAR DEFINITIVAMENTE O SERVIÇO PRESTADO AO CONSUMIDOR E RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- 4.8. NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, POR FALTA DE PAGAMENTO, APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO, A **PROVEDORA DE ACESSO** TERÁ UM PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA RESTABELECER O SERVICO.
- 4.9. CASO SEJA NECESSÁRIO SUPORTE TÉCNICO AO **USUÁRIO** E SEJA CONSTATADO QUE A FALHA NO EQUIPAMENTO OU NOS SERVIÇOS TENHA SIDO CAUSADA POR CULPA DO **USUÁRIO** ESTE DEVERÁ PAGAR À **PROVEDORA DE ACESSO** O VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) POR ATENDIMENTO, com vencimento na fatura subsequente ao da prestação do serviço.
- 4.10. Apenas depois da rescisão do contrato é que a Provedora de Acesso poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que encaminhe para o consumidor comprovante escrito da rescisão, no prazo máximo de 7 (sete) dias.
- 4.11. Nas hipóteses de inadimplência poderão ser expedidas duplicatas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – Manutenção do Serviço

- 5.1. Em caso de falha na conexão à Internet, causada por algum problema com a fibra óptica, o rádio ou equipamentos fornecidos pela **Provedora de Acesso**, o **Usuário** deverá entrar em contato com a **Provedora de Acesso**, sendo que a mesma terá 48 (quarenta e oito) após o recebimento da comunicação para a resolução do problema.
- 5.2. Caso a suspensão do serviço por falha dos serviços por parte da **Provedora de Acesso** seja superior a 30 (trinta) minutos contínuos haverá desconto proporcional do tempo na próxima fatura enviada.
- 5.3. Para efeito de ressarcimento, a FRAÇÃO MÍNIMA de tempo a ser considerada é de 30 (trinta) minutos. Em caso de impedimento de acesso à área do **Usuário** o período de impedimento será descontado do tempo a ressarcir.
- 5.4. O valor do ressarcimento a ser concedido ao **Usuário** será obtido através da multiplicação do valor mensal do serviço pelo número de períodos inteiros de 0,5 (meia) hora, dividido por 720 (setecentos e vinte) horas.

DEFFERRARI Soluções em Internet Ltda s c

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) 2 ° Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo





- 5.5. A Provedora de Acesso poderá realizar interrupções programadas no Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, motivadas por ações de manutenção, ampliação de redes e similares, sendo que o Usuário deverá ser comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- As manutenções programadas citadas na cláusula anterior, com pelo menos 72 horas 5.6. de aviso prévio, não serão passíveis de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - Vigência

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá por tempo indeterminado, contados a partir da data de instalação do equipamento, excetuandose os casos em que haja período mínimo de permanência, hipótese em que as regras estarão dispostas em documento próprio e em separado.

CLÁUSULA SETIMA - Rescisão

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1. De pleno direito, em caso de extinção da autorização da Provedora de Acesso para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem o pagamento de multa por qualquer das partes;
- Pela Provedora de Acesso na hipótese de descumprimento, pelo Usuário, de suas 7.1.2. obrigações contratuais, incluindo-se a inadimplência quanto à utilização do serviço e equipamentos, prevista em Cláusula específica, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a Provedora de Acesso, sem prejuízo de multas incidentes por período mínimo de permanência;
- 7.1.3. PELO USUÁRIO, DURANTE O PERÍODO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA, CONFORME APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA SEGUINTE TABELA PROGRESSIVA:
 - 7.1.3.1- Até o 1º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 100% do total dos benefícios concedidos.
 - 7.1.3.2 Até o 2º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 94% do total dos benefícios concedidos.
 - 7.1.3.3 Até o 3º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 88% do total dos benefícios concedidos.
 - 7.1.3.4 Até o 4º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 82% do total dos benefícios concedidos.
 - 7.1.3.5 Até o 5º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 76% do total dos benefícios concedidos.
 - 7.1.3.6 Até o 6º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 70% do total dos benefícios concedidos.
 - 7.1.3.7 Até o 7º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 64% do total dos benefícios concedidos.
 - 7.1.3.8 Até o 8º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 58% do total dos benefícios concedidos.
 - 7.1.3.9 Até o 9º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 52% do total dos benefícios concedidos.

DEFFERRARI em Internet Ltda.



- 7.1.3.10 Até o 10º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 46% do total dos benefícios concedidos.
- 7.1.3.11 Até o 11º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 40% do total dos benefícios concedidos.
- 7.1.3.12 Até o 12º mês após a contratação, o USUÁRIO deverá arcar com uma multa equivalente a 34% do total dos benefícios concedidos.
- 7.1.4. Pelo **Usuário**, caso não haja previsão de período mínimo de permanência, ou após decorrido este, a rescisão se dará a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação a **Provedora de Acesso**, a qual poderá se dar através de envio de correspondência ao endereço da **Provedora de Acesso** indicado neste contrato, através do site da **Provedora de Acesso**, no campo "Fale Conosco" ou através de atendente. Quando a rescisão for solicitada por meio de atendente esta será concretizada imediatamente e, se não for o caso, se concretizará no prazo de até 2 (dois) dias úteis do pleito.
- 7.1.5. Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **Usuário** para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação de serviço. HAVENDO MUDANÇA DE ENDEREÇO DURANTE O PERÍODO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A CONTINUIDADE DO CONTRATO, O **USUÁRIO** DEVERÁ ARCAR COM A MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 7.1.3.
- 7.2. A partir da extinção deste contrato, o **Usuário** está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da **Provedora de Acesso**, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados ou sobre os equipamentos não devolvidos, até o seu efetivo cancelamento, bem como indenização por equipamentos danificados e multas porventura existentes e não pagas.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidade

- 8.1. A **PROVEDORA DE ACESSO** SOMENTE SERÁ RESPONSÁVEL PELOS DANOS DIRETOS POR ELA COMPROVADAMENTE CAUSADOS, INCLUSIVE PARA FINS DE CONCESSÃO DOS DESCONTOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 5.4, EXCLUINDO-SE DE SUA RESPONSABILIDADE OS LUCROS CESSANTES E OS DANOS INDIRETOS, ALÉM DE QUALQUER CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR E DE FATOS IMPUTÁVEIS A TERCEIROS.
- 8.2. A **PROVEDORA DE ACESSO** NÃO SE RESPONSABILIZA PELO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES TROCADAS ENTRE OS USUÁRIOS, NEM PELO USO INDEVIDO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, SENDO TAIS PRÁTICAS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO **USUÁRIO**, O QUAL DEVERÁ RESPEITAR AS LEIS E REGULAMENTOS VIGENTES, DIRECIONANDO O USO DO SERVIÇO DE FORMA ÉTICA E MORAL, ATENDENDO À SUA FINALIDADE E NATUREZA, RESPEITANDO A INTIMIDADE E PRIVACIDADE DE DADOS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADO, A SENHAS E INFORMAÇÕES DE USO EXCLUSIVO E CONFIDENCIAL. O **USUÁRIO** É EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL POR PERDAS, LUCROS CESSANTES, DANOS DIRETOS OU INDIRETOS, INCIDENTES OU CONSEQUENTES, OU MULTAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM ESTE CONTRATO, COM A LEGISLAÇÃO E COM A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA NONA - Parâmetros de Qualidade

DEFFERRARI Soluções em Internet Ltda

Marco Defferrari

Página 8 de 9

10 (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4)

The state of the s

9.1. São parâmetros de qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecido na regulamentação, o fornecimento sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação, disponibilidade do serviço nos índices contratados, emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação da Anatel, divulgação de informações ao Usuário de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço, rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **Usuário,** fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço pelo órgão regulador.

CLÁUSULA DECIMA - Disposições Gerais

- 10.1. O Usuário poderá encontrar informações sobre o serviço no site da Provedora de Acesso e na Central de Atendimento.
- O presente contrato está em total acordo com o Regulamento do Serviço de 10.2. Comunicação Multimídia - SCM, anexo à Resolução 272, de 09 de agosto de 2001 da Anatel, disposto no portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS – Quadra 6 – Blocos C, E, F e H, Ala Norte, CEP 70070-940, Brasília/DF.
- 10.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da Provedora de Acesso, por escrito.
- 10.4. A Provedora de Acesso disponibiliza, ao Usuário, a Central de Atendimento a Usuários através do telefone 0800-6013035 para sanar quaisquer dúvidas relacionadas à sua prestação de serviços, ou ainda o website www.dsi.net.br.
- 10.5. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 10.6. A Provedora de Acesso armazenará os dados cadastrais básicos do Usuário, contudo, sem comercializá-los, divulgá-los ou cedê-los a terceiros não integrantes do seu grupo empresarial.
- 10.7. A Provedora de Acesso não realiza qualquer tipo de filtro das atividades executadas ou dos dados obtidos por meio da navegação do Usuário, sendo todos de responsabilidade deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Novo Hamburgo/RS, 14 de setembro de 2023.

DEFFERRARI Soluções eminternet Ltda

Maked Defferrari

Defferrari Soluções em Internet Ltda.

CNPJ: 08.190.344/0001-12



2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo Tabelião Lauro Assis Machado Barreta Rua Bento Gonçalves, 2038 - Bairret Centro - (51) 3036-7777





IARGO DEFFERRARI por

Reconheço a AUTENTICIDADE da fri DEFFERRARI SOLUÇÕES EM INTERNET Em testemunho Novo Hamburgo-RS, ter ça-teli Dalana Callari de Moraes Emol: R\$ 9,50 + Selo digital: R\$ 2,50 - 8 TBA. Dol fé.).
de verdade
a, 19 de setembro de 2023
Substituta do Tabellão
193, 02.1400004 24081 [285]

Marcelle Oliveira Falkoski Escrevente







A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiga do R\$ http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 1000325420230001480702

> Eduarda Nascimento Escrevente Autorizada





Apresentado hoje, protocolado sob nº 228793 do livro A nº 58 e registrado sob nº 228616 do livro B nº 149 do Registro Integral de Registro de Títulos e Documentos Novo Hamburgo - RS, 21 de Setembro de 2023. Total

Valter da Cunha Pinheiro - Oficial ascimento
Eduarda

Eduarda

Autorizada Escrevente Autorizada





Certifico que, o presente documento, foi registrado nesta Serventia, nos termos do Art.127 da Lei Federal 6.015/73 e da Lei Estadual 12.692/06 Dou fé Novo Hamburgo, 21 de Setembro de 20

> Valter da Cunha Pinheiro Oficial

Eduarda Nascimento Escrevente Autorizada

Certifico que, o presente documento foi registrado nesta Serventia, para fins exclusivos de CONSERVAÇÃO. termos do Art. 127 inciso VII da Lei de Registros Públicos. Certifico ainda que, não produz efeitos para aquisição de personalidade jurídica e outros efeitos jurídicos.